

Fls. 58Rub. J

SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0134-2021/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n., Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sr. JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA, Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte, inscrito no RG n. 893329, SSP/MT, portadora do CPF n. 616.299.951-34, denominado COOPERANTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA MT, inscrito no CNPJ nº 04.173.952/0001-68, com endereço na Rua Mato Grosso/MT, CEP: 78.678-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº 2383150-2 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº. 969-158.621-53, denominado COOPERADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e Processo 38113/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC

3.1 A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:

- I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;
- II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

Fls. 59Rub. J

SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à COOPERANTE:

- 4.1.1** Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens **3.3** e **3.4** deste termo;
- 4.1.2.** Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;
- 4.1.3.** supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;
- 4.1.4.** Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;
- 4.1.5.** Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;
- 4.1.6.** Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;
- 4.1.7.** Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;
- 4.1.8.** Manter o controle das USC que estejam em atividade na área da respectiva circunscrição;
- 4.1.9.** Promover a instrumentalização de tomar as providências necessárias para a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado por USC;
- 4.1.10** Disponibilizar a capacitação e o treinamento, sempre que necessários, para os servidores conveniados de sua circunscrição, atendendo-se ao previsto no inciso VII do artigo 6º da Portaria 169/2019;

4.2 Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:

- 4.2.1.** Solicitar à **COOPERANTE** autorização para a instalação de USC nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e demais requisitos previstos na legislação própria, em especial, àqueles contidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

4.2.2 Instalar, quando autorizado, a USC e desenvolver as seguintes atribuições:

I - assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;



Fls. 60
Rub. J
SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;
- XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;
- XXI - disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;
- XXII - auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária;
- XXIII - recepcionar processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema e-PROCESS;
- XXIV - promover, quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;
- XXV - realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos;
- XXVI - promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;
- XXVII - comunicar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento.
- Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput de artigo, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.
- 4.2.3.** Após assinatura do Termo de Cooperação, requerer, mediante processo eletrônico, peticionado pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, indicado nos termos do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 3º da Portaria 169/2019, o cadastramento dos servidores conveniados municipais junto à SEFAZ/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - 1 (uma) fotografia 3x4 recente do interessado;
 - II - cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do interessado;
 - III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;
 - IV - comprovante de endereço do interessado com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - V - certidão negativa expedida pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Federal e Estadual das Comarcas dos locais onde o interessado tenha residido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;
- a) Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

Fls. 61Rub. J

SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

4.2.3.6.1 - A liberação de login e senha de acesso aos sistemas fazendários para servidores municipais conveniados será realizada pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD por servidor por esta credenciado;

4.2.3.7 É requisito, ainda, para o cadastramento inicial do servidor conveniado que este efetue treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no âmbito da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da respectiva circunscrição, devendo tal treinamento ser, preferencialmente, na Agência Fazendária mais próxima e atendido ao previsto no inciso XVI do artigo 4º da Portaria 169/2019;

4.2.3.7.1 - O pedido de cadastramento e recadastramento deverão ser assinados apenas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário da pasta responsável pela Administração Tributária do município, ou ainda pelo Gestor da USC;

4.2.3.8 O cadastramento e a senha de acesso aos sistemas fazendários são pessoais, sendo vedada a cessão e/ou empréstimo de tal senha, ainda que o outro servidor seja igualmente cadastrado;

4.2.3.9 O descumprimento da determinação prevista no subitem 4.2.3.8 ensejará o descadastramento definitivo do servidor conveniado, e proibição de que este atue novamente como servidor conveniado em USC's, ou qualquer unidade fazendária estadual;

4.2.3.10 É de responsabilidade do Gestor da USC o controle de frequência dos servidores disponibilizados para o atendimento da USC, bem como regular o controle sobre o horário de atendimento disponibilizado à população e garantir o cumprimento das normas e padrões que regulam as atribuições;

4.2.3.11 O Gestor da USC ou a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte deverão solicitar o descadastramento imediato de servidor conveniado sempre que este deixar de executar suas atividades na Unidade de Serviço Conveniada, ou quando houver descumprimento da exigência prevista no § 8º do inciso X do artigo 7º da Portaria 169/2019;

4.2.3.12 Para fins do processo eletrônico previsto no subitem 4.2.3, o município deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido à SEFAZ por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.mt.gov.br), mediante seleção do serviço identificado por *e-process*.

4.2.3.13 Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais - PCM.

4.3 Obrigações comuns às Partes:

4.3.1 Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

Fls. 02Rub. J

SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas deste Termo.

5.1.2 - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 4º parágrafo único da Portaria 169/2019, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, dar-se-á por meio de publicação de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser executada pelo COOPERADO no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, sendo a mesma composta



Fis. 63
Rub. J
SEFAZ

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 / 05 /2021.


JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE
COOPERANTE

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2021.05.25 11:06:46 -04'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ				2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78	
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais		
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA					
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:	
10 - Fax:					
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br			12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br		
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: ROGÉRIO LUIZ GALLO				14 - CPF do Dirigente: 531.308.471-20	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 895952 / SSP/MT / 00/00/0000		16 - Cargo: SECRETÁRIO	17 - Função: SECRETÁRIO	18 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA			20 - CNPJ: 04.173.952/0001-68		21 - Esfera Administrativa: Municipal
22 - Endereço: AV. AMAZONAS, S/N					
23 - Município: BOM JESUS DO ARAGUAIA		24 - CEP: 78678-000	25 - DDD: 066	26 - Telefone: 538-1103	27 - Fax: 538-1104
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA				29 - CPF do Dirigente: 969.158.621-53	
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 23831502 / SSP MT / 00/00/0000		31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:	
Local e data		Cooperante		Cooperado	

SEFAZ/MT

Fls. 04


1

Fls.

SEFAZ/MT

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153Assinado de forma digital por
MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2021.05.25 11:07:35 -04'00'

Jefferson Marcos Delgado da Silva
 Secretário Adjunto de Relacionamento
 com Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT
 Matr. 118020

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</p>	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO		
1- Título do Projeto: Termo de Cooperação entre a SEFAZ X Município de Bom Jesus do Araguaia		2- Período: 11/03/2021 a 11/03/2026
<p>3- Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada- USC , com a finalidade aprimorar o alcance e a eficácia e da atividade de administração tributária.</p>		
<p>4 - Justificativa da Proposição:</p> <p>Aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações tributárias , mediante a permanente troca de informações e mútua colaboração na área administrativa, financeira e tributária, com a finalidade de atender aos interesses das administrações tributárias e seu aprimoramento</p>		

SEFAZ/MT
Fls. 65
JSEFAZ/MT
Fls.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862
153

Assinado de forma digital por
MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2021.05.25 11:08:18
-04'00'

Jefferson Marcos Delgado da Silva
Secretário Adjunto de Relacionamento
com Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT
Matr. 116020